



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES –**  
**PÓSCOM-UFES**

**Resolução nº 01/2019 PósCom/CAR/Ufes**

Dá nova redação aos artigos 7º e 8º da Resolução nº 04/2018, que estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas, e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do PósCom-Ufes.

CONSIDERANDO deliberação da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PósCom-Ufes;

RESOLVE:

Art. 1º. A redação dos art. 7º e 8º da Resolução nº 04/2018 PósCom/CAR/Ufes, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes são distribuídas entre os estudantes dando prioridade ao atendimento de critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma.

- a) Dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes, segundo critérios socioeconômicos de renda familiar estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- b) Um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no processo seletivo de ingresso na modalidade de vagas para optantes PPI e distribuídas, também, de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar. Não havendo demandas por bolsas para optantes PPI, as bolsas serão alocadas segundo critérios socioeconômicos.

§ 1º. Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom- Ufes, no período da matrículas de início de ano, os documentos constantes no Anexo II Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 2º. Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.

§ 3º. A prioridade será dada a estudantes que não possuam vínculo empregatício.

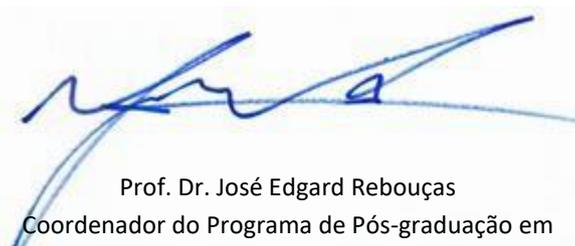
§ 4º. Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração:

- a) a atividade remunerada deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa, com a anuência do orientador; e
- b) a duração da atividade não poderá exceder 12 horas semanais.”

“Art. 8º. A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 7º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital.”

Art. 2º. Esta norma passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. José Edgard Rebouças  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em  
Comunicação e Territorialidades (PósCom-Ufes)